

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de móvel em MDF do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Encanto/RN.

3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃODO LOTE E VALOR MÉDIO ESTIMADO.

- 3.1. O presente termo de referência é oriundo das So<mark>licitaç</mark>ões de Despesas em anexo, procedente da Órgão acima citado, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.
- 3.2. Deverá ser adotada a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, tudo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A renovação e adequação do cenário da Câmara Municipal de Encanto/RN apresenta-se como uma necessidade estratégica e essencial para o bom funcionamento e representação eficiente do poder legislativo local. Esta proposta de aquisição desse serviço visa atender demandas específicas, proporcionando um ambiente mais funcional, ergonômico e representativo para os membros da casa legislativa e para o público atendido. Modernização e Imagem Institucional: A substituição e inserimento dos objetos atuais por peças projetadas contribuirá significativamente para a modernização do ambiente, refletindo uma imagem institucional mais contemporânea e alinhada às exigências de um serviço público eficiente e transparente.

4.2. Referencial dos Preços

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Encanto/RN através de pesquisas solicitadas a fornecedores, anexadas aos autos deste processo.

4.3. Local de Execução dos Serviços

Os serviços, objeto deste termo serão executados na sede de Câmara Municipal de Encanto/RN, e rigorosamente de acordo com as recomendações estabelecidas, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

O móvel e material a serem adquiridos deverão ser entregues, e devidamente instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da Ordem de Fornecimento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





LOTE Ú	INICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Móvel de exposição confeccionado em MDF do tipo madeirado, para exposição das fotos dos vereadores, medindo 14m². Confecção/instalação inclusa.	Und	01
2	Confecção de 24 letras em aço inox medindo 15cm (altura). Formando o nome: GALERIA DOS EX-PRESIDENTES. Confecção/instalação inclusa.	Und	24

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.
- a.2) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.
- a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

B) REGULARIDADE FISCAL

b.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ;

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> – CNPJ: 24.518.979/0001-52





- b.2) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.
- I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIADA FAZENDA DO ESTADO;
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENE, COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.
- b.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO).
- b.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.7) Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);
- b.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressalvando-se aquele que o próprio órgão emis<mark>sor declara expressamente no refer</mark>ido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da licitante.
- b.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- b.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigi das no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

- 4. 1001. 1. 31. 1 AÇÃO LEGISLATIVA
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

8. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Câmara M unicip	pal de Encanto/RN, pessoa . n° bairro	jurídica de . CEP:	direito públi	co interno ncanto, Rio	, com sede na Grande do Norte
inscrita no CNPJ/M	F sob o n° , portadora do CPF n°	, neste a	ito representa	ada pela P	residente, a Sra
denominado de CON	NTRATANTE e, do outro lado, a				, com sede
	, representada neste a		o fim assinac		rtador do CPF nº te denominada de
CONTRATADA, de a	acordo com a Dispensa Eletrôni			, em confori	midade com o que

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> – CNPJ: 24.518.979/0001-52





preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa Eletrônica n°, observadas as normas e condições do presente contrato e as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n° 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de móvel em MDF do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Encanto/RN.
CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO 3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO 4·1 - O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto. 4·2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS
5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.: ; elemento de despesa:; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Encanto, consignados no
Orçamento de 2024.
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

Câmara Municipal de Encanto/RN

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

posteriores.

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> - CNPJ: 24.518.979/0001-52



- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENTANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada t<mark>oda e qual</mark>quer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exi<mark>gem providências corretivas;</mark>
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Responsabilizar-se, sem ônus para a contratante, pela montagem e instalação dos móveis a serem adquiridos;
- 9.3 Responsabilizar-se pela manutenção e ou troca de itens que apresentarem defeitos de fabricação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrega;
- 9.4 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 9.5 Entregar os serviços contratados dentro do prazo pactuado, nos quantitativos estipulados;
- 9.6 Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 9.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços;
- 9.9 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.12 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> – CNPJ: 24.518.979/0001-52



- 9.13 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.15 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.16 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.19 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.20 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inex<mark>ecução</mark> total ou p<mark>arci</mark>al das obriga<mark>ções assumi</mark>das, garantidas a prévia defe<mark>sa, a A</mark>dministração poderá aplica<mark>r à CONTRATADA, as</mark> seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras - nº 1.111 - São Luís - CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 - E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> - CNPJ: 24.518.979/0001-52





- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente:
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e , que não possa ser resolvida qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa Eletrônica nº pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o Processo de Dispensa sob a forma presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, 11 e 111 do art. 3º da Lei N°. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Câmara Municipal de Encanto/RN



Encanto/RN, 19 de setembro de 2024

Rosemany Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Encanto





CARTA PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de móvel em MDF do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Encanto/RN.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- · Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Propos	ta	oos	Prop	da	Gerais	icões	Condi	2.
-------------------------------	----	-----	------	----	--------	-------	-------	----

•	A presente proposta é válida por	() dias	, contados da data de	e sua emissão
---	----------------------------------	---------	-----------------------	---------------

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE ME- DIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNI- TÁRIO (R\$)	VALOR TO- TAL (R\$)
1	Móvel de exposição confeccionado em MDF do tipo madeirado, para exposição das fotos dos vereadores, medindo 14m². Confecção/instalação inclusa.	Und	01		
2	Confecção de 24 letras em aço inox medindo 15cm (altura). Formando o nome: GALERIA DOS EX-PRESIDENTES. Confecção/instalação inclusa.	Und	24		
	OR GLOBAL R\$ por extenso ()				

DECLARO, sob as sanções administrativas cabiveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

ANEXO I



MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, ATRAVÉS DA
	EMPRESA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
	al de Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _, nº, bairro, CEP:, Encanto, Rio Grande
do Norte, inscrita i	no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pela
Presidente, a Sra.	, portadora do CPF nº, e RG nº
	_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa , com sede na . CEP:
	, inscrita no CNPJ sob o n°, representada neste
ato por	, inscrita no CNPJ sob o n°, representada neste, portador do CPF nº e RG nº
	, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo , em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº
com a Dispensa nº	em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº
14.133, de 01 de ab	ni de 2021 e suas aiterações postenores, sujeitando-se os contratantes as suas
normas e às cláusul	as e con <mark>dições a seguir ajustadas:</mark>
CLÁUSULA PRIME	IRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
normas e condições abril de 2021, da L 6.204/07, Lei Comp de Agosto de 2014, de 18 de Junho de	e este contrato na Dispensa Eletrônica nº, observadas as do presente contrato e as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de ei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº lementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições esente contrato.
normas e condições abril de 2021, da L 6.204/07, Lei Comp de Agosto de 2014, de 18 de Junho de Consolidação das estabelecidas no pr	s do presente contrato e as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de ei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº lementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições
normas e condições abril de 2021, da L 6.204/07, Lei Comp de Agosto de 2014, de 18 de Junho de Consolidação das estabelecidas no pr	s do presente contrato e as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 01 de ei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº lementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições esente contrato. NDA - DO OBJETO e empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da
normas e condições abril de 2021, da L 6.204/07, Lei Comp de Agosto de 2014, de 18 de Junho de Consolidação das estabelecidas no processiva de MOSTA CLAUSULA SEGUI 2.1 - Contratação de móvel em MDF	s do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de ei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº lementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições esente contrato. NDA - DO OBJETO e empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da de Encanto/RN.
normas e condições abril de 2021, da L 6.204/07, Lei Comp de Agosto de 2014, de 18 de Junho de Consolidação das estabelecidas no processiva de MOF Câmara Municipal de CLÁUSULA TERCIONALA CONTRATAN	e do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de ei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº lementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições esente contrato. NDA - DO OBJETO e empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da de Encanto/RN. EIRA - DO PREÇO ITE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor
normas e condições abril de 2021, da L 6.204/07, Lei Comp de Agosto de 2014, de 18 de Junho de Consolidação das estabelecidas no processiva de móvel em MDF Câmara Municipal de CLÁUSULA TERCIONALA TERCIONALA CONTRATAN mensal de R\$	ei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº lementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições esente contrato. NDA - DO OBJETO e empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da de Encanto/RN. EIRA - DO PREÇO NTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor
normas e condições abril de 2021, da L 6.204/07, Lei Comp de Agosto de 2014, de 18 de Junho de Consolidação das estabelecidas no processiva de móvel em MDF Câmara Municipal de CLÁUSULA TERCIONALA TERCIONALA CONTRATAN mensal de R\$	e do presente contrato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de ei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº lementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições esente contrato. NDA - DO OBJETO e empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação do tipo madeirado e letreiro em aço inox, para atender as necessidades da de Encanto/RN. EIRA - DO PREÇO ITE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 4· 2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despes conta da dota	sas decorrent ção orçame	tes do contrato ntária n.:	as	ser celebrado	con	n a licitante ;	vencedora elemento		4
com recursos		arrecadados		de despesa: transferidos	-	Prefeitura	Municipal	de	Encanto,

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, \S 2°).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores:
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Responsabilizar-se, sem ônus para a contratante, pela montagem e instalação dos móveis a serem adquiridos;
- 9.3 Responsabilizar-se pela manutenção e ou troca de itens que apresentarem defeitos de fabricação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrega;
- 9.4 Cumprir fielmente, os c<mark>ompromissos a</mark>vençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 9.5 Entregar os serviços contratados dentro do prazo pactuado, nos quantitativos estipulados;
- 9.6 Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 9.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços;
- 9.9 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.12 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada



inconveniente;

- 9.13 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.15 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.16 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.19 Responder, pecuniaria<mark>men</mark>te, por tod<mark>os os danos e</mark>/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.20 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Decla<mark>rada a rescisão con</mark>tratual em <mark>decorrência</mark> de qualquer um dos fund<mark>am</mark>entos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços execut<mark>ados</mark> e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contrata<mark>da indeniz</mark>ação de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

toda e qualquer controvérsi	Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do No ia oriunda presente Dispensa Eletrônica nº	, que não possa
ser resolvida pela via ad privilegiado que seja.	dministrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer d	outro, por mais
E, por estarem acertados a que possa produzir os efeit	is partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 tos legais.	três) vias para
Encanto/RN, de	de 2024.	
	Câmara Municipal de Encanto/RN CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA	
01.		
Nome: CPF/MF:		
02.		
Nome:	The latest and the second seco	
CPF/MF:		
Aprovado e Revisado pel	o Assessor Jurídico:	
	Assessor Jurídico	